



ESTADO DE GOIÁS



## Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 625/91

DE: 01 de agosto de 1.991.

"Concede Favor Fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento-C.N.A.- e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - C.N.A. - oriunda da fusão da COBAL, CIBRAZEM e CFP, em sua unidade armazenadora de nosso Município, a isenção fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvará de Licença de Localização, por um período compreendido entre 1º de janeiro de 1.989 a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os benefícios constantes do artigo 1º, serão cumpridos pelo município somente quando em plenas atividades. Ficando autorizado Executivo Municipal a anulação por Decreto, quando,

§ 1º - Encerramento de atividades;

§ 2º - Mudança no propósito anterior ou seja, de armazenagem, secagem e industrialização de grãos e similares;

§ 3º - Trocas de personalidade jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

PROMULGO A PRESENTE LEI

NESTA DATA: 01.08.91

= Wilson Ferreira da Silva - Presidente =

= José Moreira Nunes - 1º Secretário =

*Esabreu - 02-08-91*  
Maria Madalena de Abreu  
Secretária Municipal e Administração  
Decreto nº 14/1/91